PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 111/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 111/2026

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O **Município de Braço do Trombudo/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Adriano Treinatti, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de conformidade com o art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações.

2 - OBJETO

2.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E GESTÃO FISCAL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DA LDO E DA LOA, O APOIO NA ELABORAÇÃO DE IMPACTOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS E DEMAIS ESTUDOS TÉCNICOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO FISCAL, BEM COMO SUPORTE NA APRESENTAÇÃO DAS METAS FISCAIS EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PERANTE O PODER LEGISLATIVO.**.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no art. 74, III, 'a' da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações:

> ***"Art. 74****. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias*

3.2 - Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

> *"a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que "se trata de produtor ou fornecedor exclusivo" do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)"*

3.3 - No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Publica, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

> *"O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concrete, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concrete, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."*

4 - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – Deste modo, tendo em vista a **inviabilidade de competição** da empresa **EXPRESSO APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, III da Lei Federal nº. 14.133/21, a saber: *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. [...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias"*

4.1.1 – Sendo que comprovadamente a empresa **EXPRESSO APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA** possui em seu quadro societário profissional com formação e especialização e contabilidade e respectivo registro no órgão fiscalizador competente , com comprovação de experiência/atuação na área/setor público, experiência de assessoria pública, além de especialista em Contabilidade Pública, portanto, em total concordância com a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional a ser contratado.

4.2 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Coube ao Município de Braço do Trombudo, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova de diversos contratos oriundos de prefeituras, Certificado de especialista em contabilidade pública, atuação a décadas na administração pública, etc, desta forma caracterizando situação de **inexigibilidade de licitação**. Por tratar-se de profissionais com atividade de natureza singular com notória especialização e comprovada atuação.

4.4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A Prefeitura Municipal pagará pela execução dos serviços o valor total de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

5 - CONTRATADA

5.1 - **EXPRESSO APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA,** CNPJ nº 13.346.252/0001-19. Endereço: Rua Mirador, 141, Sala 02 - Bairro Centro, Cep 89.150-000, no Município de Presidente Getúlio, Estado Santa Catarina.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 - A empresa contratada para este processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentou os seguintes documentos:

6.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

6.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

6.1.3 - Qualificação Econômica-financeira:
Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante **DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 6 DE 16 DE MARÇO DE 2023;**

6.1.4 – Qualificação Técnica:

a) Certificados e/ou outros documentos que comprovem a notória especialidade;
b) Tempo de serviço público;
c) Contratos prestados

6.1.5 - Declarações obrigatórias:

a) Declaração de não exploração do trabalho infantil de acordo com os artigos 65 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, **e demais Declarações;**
b) Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social.

7 - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

7.1 – A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada nos prazos constantes do Termo de Contrato.

8 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – A Prefeitura Municipal pagará pela execução dos serviços o valor total de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais),

pagas em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações: orçamentárias:

Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
29 3.3.90.00.00 - 1.500.0000.000000

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

10.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.4 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

Braço do Trombudo (SC), 21 de agosto de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANO TREINATTI
Data: 21/08/2026 16:32:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO TREINATTI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 111/2026
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, por intermédio de sua autoridade competente, considerando os elementos constantes dos autos do **Processo Administrativo nº 111/2026**, especialmente o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência correspondente, a justificativa técnica e administrativa, a documentação comprobatória da notória especialização da empresa e o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município,
DECLARA:

Com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em planejamento governamental, gestão orçamentária e gestão fiscal, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, compreendendo a elaboração da LDO e da LOA, o apoio na elaboração de impactos orçamentário-financeiros e demais estudos técnicos relacionados ao planejamento fiscal, bem como suporte na apresentação das metas fiscais em audiências públicas perante o Poder Legislativo**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

A inviabilidade de competição decorre da **notória especialização da empresa EXPRESSO APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.252/0001-19, devidamente demonstrada por meio da documentação juntada aos autos, incluindo certificados de especialização, comprovação de experiência e atuação na área pública, contratos anteriormente prestados a municípios e demais documentos que evidenciam a qualificação técnica e a experiência profissional necessária à execução do objeto.

A contratação será realizada pelo valor total de **R$ 57.600,00** (*cinquenta e sete mil e seiscentos reais*), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.800,00 (*quatro mil e oitocentos reais*), cuja compatibilidade deverá estar demonstrada na justificativa de preço integrante do processo administrativo.

Publique-se o presente Ato Declaratório, nos termos da legislação vigente, para que produza seus efeitos legais.

Braço do Trombudo/SC, 21 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIELA GOTZINGER
Data: 21/08/2026 16:52:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELA GOTZINGER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 111/2026
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO PREFEITO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, Sr. **Adriano Treinatti**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em planejamento governamental, gestão orçamentária e gestão fiscal, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, compreendendo a elaboração da LDO e da LOA, o apoio na elaboração de impactos orçamentário-financeiros e demais estudos técnicos relacionados ao planejamento fiscal, bem como suporte na apresentação das metas fiscais em audiências públicas perante o Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 111/2026 encontra-se devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, a justificativa da contratação, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço, a documentação de habilitação, a indicação dos recursos orçamentários, a documentação comprobatória da notória especialização e o parecer jurídico;

CONSIDERANDO que a inviabilidade de competição decorre da notória especialização da empresa **EXPRESSO APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, comprovada por meio da documentação juntada aos autos, incluindo certificados de especialização, comprovação de experiência e atuação na área pública, contratos anteriormente prestados a municípios e demais documentos que demonstram a qualificação técnica necessária à execução do objeto;

CONSIDERANDO o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação emitido pela Agente de Contratação e a demonstração do atendimento aos requisitos previstos nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021;

RATIFICO o procedimento de inexigibilidade de licitação e **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **EXPRESSO APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.252/0001-19, com sede na Rua Mirador, nº 141, Sala 02, Bairro Centro, CEP 89.150-000, Presidente Getúlio/SC, pelo valor total de **R$ 57.600,00** (*cinquenta e sete mil e seiscentos reais*), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.800,00 (*quatro mil e oitocentos reais*), conforme as condições, os quantitativos e as especificações estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 111/2026.

DETERMINO o prosseguimento do processo para emissão do empenho, formalização do **Contrato Administrativo nº 44/2026** e adoção das demais providências administrativas necessárias.

DETERMINO, ainda, a divulgação do presente ato em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os requisitos do art. 94 da referida Lei.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANO TREINATTI
Data: 21/08/2026 16:33:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

do Trombudo/SC, 21 de agosto de 2026.

ADRIANO TREINATTI
Prefeito Municipal